

Recife, 04 de OUTUBRO de 2023.

Ofício nº 055 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife
VETO Nº 18/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 36/2023, institui o "Outubro Rosa Pet" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, conscientizar a população sobre a importância da prevenção para a saúde animal, em especial quanto ao câncer de mama e demais patologias mamárias.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º, do projeto de lei em análise invade campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração) uma vez que prevê a promoção de atividades de caráter educativo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:



e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 2º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





LEI MUNICIPAL Nº 19.108 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o “Outubro Rosa Pet” no âmbito do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “Outubro Rosa Pet” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 , de OUTUBRO de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 36/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P1624233792/38271. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

